



SENADO FEDERAL

Gabinete do Sen. Romário (PODEMOS-RJ)

PARECER N° , DE 2020

SF/20439.92728-07

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Projeto de Lei nº 2.868, de 2019, do Deputado Fábio Faria, que *altera a Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, a fim de dispor sobre a realização de mutirões periódicos, em espaços públicos, para atendimentos terapêuticos multidisciplinares, com ações multiprofissionais, interdisciplinares e intersetoriais, a pessoas com deficiência.*

Relator: Senador **ROMÁRIO**

I – RELATÓRIO

Vem para exame da Comissão de Assuntos Sociais (CAS) o Projeto de Lei nº 2.868, de 2019, que altera a Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, para *determinar a realização de mutirões periódicos, a serem realizados em espaços públicos, com ações multiprofissionais, interdisciplinares e intersetoriais para atendimentos terapêuticos multidisciplinares a pessoas com deficiência.*

Para isso, a proposição acrescenta a alínea *g* ao inciso II do parágrafo único do art. 2º da Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, que dispõe sobre apoio a pessoas com deficiência, bem como sobre sua integração social. A alínea acrescida determina a realização de mutirões periódicos, em espaços públicos, para oferta de assistência a pessoas com deficiência, de modo a otimizar a assistência prestada pelo Estado para o desenvolvimento pessoal e as respostas das pessoas com deficiência a seus tratamentos médicos.

A proposição foi distribuída à Comissão de Assuntos Sociais, e não recebeu emendas.

II – ANÁLISE

O Projeto de Lei nº 2.868, de 2029, tem, a nosso ver, diversas virtudes. Ele dá seguimento à tarefa constitucional de proteção e de equalização das condições de vida das pessoas com deficiência face ao restante da população. Vale-se de solução simples, mas que tem raízes profundas em nossa cultura, o que aponta para seu sucesso. E, por fim, busca seus recursos na alma brasileira, evitando sobrecarregar o orçamento e suas ingentes obrigações.

A ideia de mutirão chega até nós vinda das origens de nossa sociedade. A prática foi introduzida já no século XVI, e nunca mais deixou de ser utilizada pelas populações cuja pobreza não inibiu suas ambições de vida melhor. Desde então, o expediente jamais foi abandonado, seja na zona rural, de onde provém, para os tratos necessários a terras extensas, seja nas cidades, onde as populações suburbanas dele se valem constantemente para a solução de problemas pontuais de membros da comunidade de vizinhança.

Gostaríamos, aqui, de ressaltar que sempre que uma ideia normativa se apoia, para cooptá-la, sobre uma tradição cultural, as chances de sucesso da nova lei são maiores do que aquelas que se apoiam apenas sobre a razão, seja ela científica ou teológica, sem dialogar com as tradições culturais (até porque, muitas vezes, as leis precisam “revogar” tradições culturais em nome da melhoria da vida).

Para concluir: vemos com muito bons olhos a iniciativa contida no Projeto de Lei nº 2.868, de 2019, que alia antiga tradição cultural ao ideal modernizante de oferta de condições de vida digna, e em pé de igualdade com os demais, às pessoas com deficiência. A ideia, relembrmos, ainda se qualifica por seus custos baixos ou mesmo inexistentes.

III – VOTO

Em função do exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 2.868, de 2019.

Sala da Comissão,

Senador Romário
Relator/PODEMOS-RJ

SF/20439.92728-07